



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 04 / 2022
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Ordinária nº 06 / 2022, de 11 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 841 / 2019; ATUALIZA VENCIMENTOS INICIAIS E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, 1A, II, III.1, III.2, III.3, III.4, III.5 E III.6 DA LEI MUNICIPAL Nº 841 / 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

A mesa diretora da Câmara Municipal, nos termos do inciso I do art. 33 do Regimento Interno, propõe projeto de lei para alterar o cargo de assessor contábil, atualizar os anexos e vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal, regulamentado pela Lei nº 841 / 2019.

O cargo de Assessor Contábil deixará de ser assessoria e passará a realizar trabalhos técnicos, abrindo possibilidade para contratação de assessoria por meio de licitação.

Com relação aos vencimentos, o projeto propõe novos valores para todos os cargos, em compatibilidade com os vencimentos do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 1ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 19:00hs.

As comissões se reuniram na data de 16 de fevereiro de 2022, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto de lei busca alterar o cargo de assessor contábil para técnico contábil, com possibilidade para contratação de assessoria por meio de licitação, bem como atualiza os vencimentos iniciais e da nova redação as atribuições dos cargos.

Dispõe o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 173 / 2020, *in verbis*:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;"(grifo nosso)

O período de restrição imposto pela Lei Complementar 173 / 2020 terminou em 31 de dezembro de 2020, sendo a matéria passível de análise neste momento da legislatura.

O impacto orçamentário-financeiro foi apresentado pelo setor contábil, e não há as restrições impostas pelos incisos II, III e IV do art. 21 da Lei Complementar 101 / 2000, *in verbis*:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A Lei Orgânica, no inciso XV do art. 41, assim estabelece, *in verbis*:

Art. 41 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
(...)

XV - criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

Por fim, o projeto é respaldado na legislação em vigor, não havendo impedimento na sua tramitação.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

No mérito, sou pela juridicidade e constitucionalidade do projeto de lei, cabendo aos nobres Vereadores a análise e deliberação com relação aos valores propostos no projeto e ou sugestão de outros valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



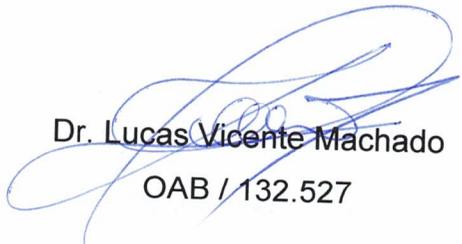
Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 06/ 2022**, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 841 / 2019; ATUALIZA VENCIMENTOS INICIAIS E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, 1A, II, III.1, III.2, III.3, III.4, III.5 E III.6 DA LEI MUNICIPAL Nº 841 / 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de fevereiro de 2022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br



Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

As despesas referentes à folha de pagamento anual de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis, serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 01.031.0001.2001 3190.11.00, ficha 02 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil (Vereadores) e 01.031.0001.2001 3190.11.00, ficha 10 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil (Servidores), cujo saldo inicial foi de R\$ 413.000,00 (Quatrocentos e treze mil reais) e R\$ 174.000,00 (Cem e setenta e quatro mil reais), respectivamente, a ficha 2 estimamos um montante de R\$ 380.250,00 (trezentos e oitenta mil duzentos e cinquenta reais) e a ficha 10 R\$ 202.260,22 (duzentos e dois mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), sendo então que entre as fichas serão feitos o remanejamentos entre elas para cumprir com as devidas despesas.

FOLHA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES E SALÁRIO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS

Folha de pagamento mensal – Vereadores mensal	R\$ 29.250,00
Folha de pagamento mensal de Servidores mensal	R\$ 14.359,58
Folha de pagamento previsto anual	582.510,22

As despesas mencionadas anteriormente (subsídios dos Vereadores e folha de pagamento de servidores) resultarão em um total de Despesas com Pessoal estimado em R\$ 582.510,22 o que comprometerá 59,09% (cinquenta e nove virgula zero nove por cento) do orçamento anual, estando dentro do limite de 70% previsto no art. 29-A da CF, porém a ficha 10 terá que ser feito suplementação fazendo a redução na ficha 02.

Concluimos, portanto, que pode ser passado o projeto, levando em consideração que os cálculos acima foram feitos em base de um Orçamento Anual de R\$985.000,00(Novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Doresópolis, 31 de janeiro de 2022

Naiara Aparecida Justino Alves
CRC/MG 100251